



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos

1. Inicialmente, a Recuperanda exara sua ciência e concordância com os pareceres da ilma. administradora judicial e do Ministério Público, os quais concluem pela possibilidade de homologação do plano de recuperação judicial, com a concessão de prazo suplementar de 1 (um) ano para apresentação das certidões negativas de débitos tributários.
2. Ainda sobre o assunto e, com fito de endossar seus esforços para regularização de seu passivo fiscal, a Recuperanda salienta que, a despeito da manifestação apresentada pela União no bojo dos presentes autos (mov. 476), houve a interposição de recurso administrativo em face da decisão de indeferimento da transação tributária no âmbito da PGFN – conforme anexo.
3. Isto revela que (a) o ente federal adota postura pouco colaborativa, senão inviabilizadora, da efetiva reestruturação da Recuperanda; (b) que a





Recuperanda tem buscado e discutido pelas vias adequadas a transação e, portanto, a regularização do seu passivo fiscal; (c) consequentemente a concessão da recuperação judicial nos termos propostos é medida que se impõe.

4. No que tange à manifestação do Estado do Paraná (mov. 469), a Recuperanda destaca que realizou o parcelamento de todos os débitos que estavam disponíveis para essa forma de satisfação, consoante se extrai do mov. 462 destes autos, e que o tributo sinalizado pela fazenda pública estadual diz respeito a débitos correntes e, portanto, vincendos, razão pela qual não há impeditivo para a homologação do PRJ.

5. Após essas considerações, reitera-se e requer-se a homologação do PRJ e, por conseguinte, a concessão da recuperação judicial.

6. É o que se presta a informar e requerer.

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO

OAB/PR 30.591

